

	Tipo de Documento: Regulamento Interno	Referência do documento:		
	Nome: Regulamento de Funcionamento e Utilização dos Parques de Estacionamento da USISM	Órgãos/ Serviços / Outros	Nº	Rev. Nº
	Distribuído a: USISM	01.CA	02	00

PREÂMBULO

Considerando que a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel (USISM) tem à sua responsabilidade a gestão e manutenção de vários parques de estacionamento, localizados nos Centros de Saúde (CS) e em algumas Unidades de Saúde (US);

Considerando ser necessária a definição das condições relativas ao funcionamento e utilização dos parques de estacionamento, abertos e não abertos ao uso público;

Considerando que a adoção de procedimentos comuns a todos os CS e US da USISM contribui para a regulação da política de mobilidade e estacionamento de veículos, de forma integrada, eficiente e eficaz;

Assim, procedeu-se à elaboração do Regulamento de Funcionamento e Utilização dos Parques de Estacionamento (RFUPE) da USISM.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

1. O presente regulamento estabelece as regras de funcionamento e utilização dos parques de estacionamento, abertos e não abertos ao uso público, dos CS e US da USISM.

Artigo 2º

Âmbito

1. O RFUPE aplica-se aos parques de estacionamento, de uso privativo ou público, afetos à USISM, aos seus trabalhadores, aos utentes do Serviço Regional de Saúde, aos trabalhadores de outras entidades, públicas ou privadas, que exerçam as suas atividades nos CS/US/USISM, bem como aos fornecedores e prestadores de serviços pontuais.

Artigo 3º

Conceitos

1. Para os efeitos do disposto no presente regulamento são aplicados os conceitos seguintes:
 - a. Automóvel ligeiro ou pesado, de passageiros ou de mercadorias, motociclo, ciclomotor e velocípede – tipos de veículos que têm o significado que lhes é atribuído nos termos do disposto no Código de Estrada;
 - b. Parque de estacionamento – local especialmente destinado, por construção ou sinalização, ao estacionamento de veículos;
 - c. Parque de uso público – parque ou zona de estacionamento aberto ao uso público;
 - d. Parque de uso privativo – parque ou zona de estacionamento não aberto ao uso público;
 - e. Garagem – lugar coberto, geralmente fechado, destinado aos serviços de viaturas, manutenção e aprovisionamento dos CS/US/USISM.

2025/02	Elaborado por: Virgílio Vieira (CSPD1989)	Aprovado por:		Próxima Revisão	Págs.
2025/02	Verificado por: José Carvalho (CSPD687) Distribuição SGC: SGC0630/2025/3332	2025/03/06	Conselho de Administração Sandra Silva (CSPD899)	2029/04	1 de 5

	Tipo de Documento: Regulamento Interno	Referência do documento:		
	Nome: Regulamento de Funcionamento e Utilização dos Parques de Estacionamento da USISM	Órgãos/ Serviços / Outros	Nº	Rev. Nº
	Distribuído a: USISM	01.CA	02	00

Artigo 4º

Gestão

1. A gestão, operação, limpeza e manutenção dos parques de estacionamento é da responsabilidade da USISM, podendo ser delegadas na Direção Técnica (DT) do respetivo CS;
2. Compete à DT garantir:
 - a. A abertura e encerramento dos portões de acesso aos parques;
 - b. A coordenação das portarias;
 - c. A gestão e manutenção de barreiras;
 - d. O controlo do acesso aos parques de pessoas e veículos;
 - e. A marcação e identificação de lugares de estacionamento;
 - f. A colocação de sinais de regulação do trânsito nos parques;
 - g. A gestão do sistema de iluminação exterior;
 - h. A preservação da operacionalidade das instalações, bem como a sua segurança.
3. Para o cumprimento do disposto no número anterior, a DT conta com a ação de uma empresa de vigilância e, se necessário, o apoio da Polícia.

CAPÍTULO II – PARQUES DE ESTACIONAMENTO

Artigo 5º

Localização dos parques

1. Os parques de estacionamento, objeto do presente regulamento, localizam-se em áreas afetadas aos CS e destinam-se aos utilizadores seguintes:
 - a. Centro de Saúde de Ponta Delgada:
 - i. Parque HDES/USISM - Uso público;
 - ii. Parque CSPD - Uso público;
 - iii. Parque CSPD “Funcionários” - Uso privativo;
 - iv. Garagem;
 - b. Centro de Saúde da Lagoa:
 - i. Parque - Uso privativo;
 - c. Centro de Saúde da Ribeira Grande:
 - i. Parque - Uso privativo;
 - ii. Garagem;
 - iii. Parque da Unidade de Saúde de Rabo de Peixe - Uso privativo;
 - d. Centro de Saúde do Nordeste:
 - i. Parque - Uso público;
 - ii. Garagem;
 - e. Centro de Saúde da Povoação:
 - i. Parque - Uso privativo;
 - ii. Garagem;
 - f. Centro de Saúde da Vila Franca do Campo:
 - i. Garagem.

2025/02	Elaborado por: Virgílio Vieira (CSPD1989)	Aprovado por:		Próxima Revisão	Págs.
2025/02	Verificado por: José Carvalho (CSPD687) Distribuição SGC: SGC0630/2025/3332	2025/03/06	Conselho de Administração Sandra Silva (CSPD899)	2029/04	2 de 5

	Tipo de Documento: Regulamento Interno	Referência do documento:		
	Nome: Regulamento de Funcionamento e Utilização dos Parques de Estacionamento da USISM	Órgãos/ Serviços / Outros	Nº	Rev. Nº
	Distribuído a: USISM	01.CA	02	00

Artigo 6º

Acesso de veículos aos parques

1. Os parques de estacionamento são destinados, em geral, ao estacionamento de veículos automóveis ligeiros, de passageiros ou de mercadorias, motociclos e velocípedes (cf. alínea a. do ponto 1 do artigo 3º);
2. O acesso e estacionamento de veículos não previstos no número anterior só é permitido nos parques devidamente habilitados e nos espaços sinalizados para o efeito;
3. Os veículos em missão urgente de socorro ou de Polícia, quando em serviço, têm acesso livre aos parques de estacionamento;
4. Os fornecedores e prestadores de serviços pontuais podem ter acesso a zonas de cargas e descargas dos parques de uso privativo e garagens dos CS/US/USISM;
5. O direito a lugar de estacionamento nos parques está condicionado à existência de lugares disponíveis.

CAPÍTULO III – REGRAS DE UTILIZAÇÃO

Artigo 7º

Deveres do utilizador

1. O utilizador do parque de estacionamento obriga-se a:
 - a. Respeitar escrupulosamente o disposto no Código da Estrada e legislação complementar, nos estatutos da USISM e no presente regulamento.
 - b. Circular e manobrar no parque com prudência, sem transtornos para o trânsito e sem pôr em perigo a segurança da circulação, devendo ocupar apenas um lugar de estacionamento;
 - c. Cumprir as regras de trânsito, de higiene, de segurança e de ruído;
 - d. Respeitar as zonas e lugares reservados;
 - e. Manter o motor do veículo em funcionamento durante o tempo estritamente necessário à manobra de estacionamento, evitando causar problemas de natureza ambiental.

Artigo 8º

Restrições

1. É proibida a circulação de veículos que utilizem combustíveis não previstos na legislação em vigor;
2. É proibido estacionar em locais não identificados para o efeito, sob pena de se colocar em causa a segurança das pessoas e o património da USISM;
3. É proibida a permanência de veículos no parque para além do horário autorizado;
4. A velocidade máxima de circulação no parque de estacionamento não deve exceder os 10 km/hora;
5. O utilizador não deve transportar para o parque, nem guardar nas áreas de estacionamento quaisquer bens, utensílios, materiais ou substâncias inflamáveis, explosivos ou tóxicos;
6. Não é permitida a permanência de animais nos veículos estacionados nos parques;

2025/02	Elaborado por: Virgílio Vieira (CSPD1989)	Aprovado por:		Próxima Revisão	Págs.
2025/02	Verificado por: José Carvalho (CSPD687) Distribuição SGC: SGC0630/2025/3332	2025/03/06	Conselho de Administração Sandra Silva (CSPD899)	2029/04	3 de 5

	Tipo de Documento: Regulamento Interno	Referência do documento:		
	Nome: Regulamento de Funcionamento e Utilização dos Parques de Estacionamento da USISM	Órgãos/ Serviços / Outros	Nº	Rev. Nº
	Distribuído a: USISM	01.CA	02	00

7. Nos parques não são permitidas lavagens, nem reparações de veículos, salvo no caso dos automóveis oficiais da USISM ou para efeitos de desempanagem para reboque.

Artigo 9º

Sanções

1. Quem infringir o disposto no presente regulamento é sancionado nos termos de infrações disciplinares previstas na lei, estabelecendo-se que:
 - a. O estacionamento indevido que coloque em causa a segurança de pessoas ou bens, ou atente contra o património da USISM, dá lugar ao bloqueio e reboque do veículo, sendo os respetivos custos imputados ao infrator;
 - b. A entrada de veículo não autorizado no parque e/ou o seu estacionamento em zona não autorizada dá lugar ao bloqueio e reboque do veículo, sendo os respetivos custos imputados ao infrator;
2. É competente para aplicar as sanções a que se refere o presente artigo o Conselho de Administração da USISM, ou quem este designar para o efeito, mediante informação fundamentada da DT.

Artigo 10º

Fiscalização

1. São competentes para a fiscalização dos parques de estacionamento as entidades previstas no Código da Estrada, a empresa de vigilância e a DT de cada CS.

Artigo 11º

Segurança e responsabilidade

1. Para todos os efeitos de responsabilidade civil e criminal, os parques são considerados uma extensão da via pública, não constituindo, portanto, contrato de depósito, quer das viaturas e quer dos objetos nelas existentes;
2. Os utilizadores respondem, designadamente, pelos danos causados a terceiros e à USISM, por quaisquer acidentes ou incidentes, ocorridos no interior dos parques;
3. A USISM não se responsabiliza por quaisquer danos causados a veículos que circulem ou estacionem nos parques, nem por furtos ou roubos de bens neles existentes;
4. Constitui exceção à situação do número anterior qualquer prejuízo diretamente provocado pelo mau funcionamento dos sistemas ativos de controlo dos portões e das barreiras de acesso aos parques.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12º

Dúvidas e omissões

1. As dúvidas e omissões de interpretação do presente regulamento serão analisadas, casuisticamente, e decididas pelo Conselho de Administração da USISM.

2025/02	Elaborado por: Virgílio Vieira (CSPD1989)	Aprovado por:		Próxima Revisão	Págs.
2025/02	Verificado por: José Carvalho (CSPD687) Distribuição SGC: SGC0630/2025/3332	2025/03/06	Conselho de Administração Sandra Silva (CSPD899)	2029/04	4 de 5

	Tipo de Documento: Regulamento Interno	Referência do documento:		
	Nome: Regulamento de Funcionamento e Utilização dos Parques de Estacionamento da USISM	Órgãos/ Serviços / Outros	Nº	Rev. Nº
	Distribuído a: USISM	01.CA	02	00

Artigo 13º

Entrada em vigor e Divulgação

1. O presente regulamento, aprovado em reunião do Conselho de Administração, entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e é publicado na *Intranet* e no sítio da USISM.

HISTÓRICO

Elaborado por:		Verificado por:		Atualizações:
2025/02	Virgílio Vieira (CSPD1989)	2025/02	José Carvalho (CSP687)	Não aplicável

2025/02	Elaborado por: Virgílio Vieira (CSPD1989)	Aprovado por:		Próxima Revisão	Págs.
2025/02	Verificado por: José Carvalho (CSPD687) Distribuição SGC: SGC0630/2025/3332	2025/03/06	Conselho de Administração Sandra Silva (CSPD899)	2029/04	5 de 5